

Folha para pagamento aos empregados em seguida designados das remunerações por serviços extraordinarios que prestaram na Repartição das Finanças do districto de Evora, durante os meses de setembro e parte do de outubro de 1910, organizada nos termos do decreto de 16 de julho do corrente anno.

Nomes	Categorías	Número de dias	Remuneração	Importancias	Descontos			Liquido a receber	
					Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total		
Mês de setembro:									
Francisco de Maia Pimentel	1.º official servindo de delegado do Thesouro	-	-	10\$000	\$500	\$250	\$750	9\$250	
Sergio Augusto Branco	3.º official	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Afonso Henriques de Andrade Alvares	"	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Leonel Francisco Rosado de Sousa	1.º aspirante	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Manuel Fernandes Palma Junior	"	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Alfredo Augusto Cardoso	"	6	\$700	4\$200	\$210	-	\$210	3\$990	
Antonio do Carmo Mesquita	Continuo	-	-	2\$330	\$116	-	\$116	2\$214	
				33\$330	1\$666	\$250	1\$916	31\$414	
Mês de outubro:									
Aurelio Augusto de Sousa Saraiva	Delegado do Thesouro	-	-	6\$770	\$338	\$677	1\$015	5\$755	
João Candido Junqueira	3.º official	5	\$700	3\$500	\$175	-	\$175	3\$325	
Afonso Henriques de Andrade Alvares	"	4	\$700	2\$800	\$140	-	\$140	2\$660	
Leonel Francisco Rosado de Sousa	1.º aspirante	3	\$700	2\$100	\$105	-	\$105	1\$995	
Manuel Fernandes Palma Junior	"	4	\$700	2\$800	\$140	-	\$140	2\$660	
Alfredo Augusto Cardoso	"	4	\$700	2\$800	\$140	-	\$140	2\$660	
Antonio do Carmo Mesquita	Continuo	-	-	1\$805	\$090	-	\$090	1\$715	
				22\$573	1\$128	\$677	1\$805	20\$770	
				33\$330	1\$666	\$250	1\$916	31\$414	
				22\$575	1\$128	\$677	1\$805	20\$770	
				55\$905	2\$794	\$927	3\$721	52\$184	
Resumo:									
Duodecimo do mês de setembro			-	-	33\$330	1\$666	\$250	1\$916	31\$414
Parte, correspondente a vinte e um dias, do de outubro			-	-	22\$575	1\$128	\$677	1\$805	20\$770

Importa esta folha na quantia de 55\$905 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Evora, 23 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Aurelio Augusto de Sousa Saraiva.

**Direcção Geral da Contabilidade Publica**

**2.ª Repartição**

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem requerido Maria da Conceição, Amelia da Conceição casada com José Pedro de Mello e Rosa Augusta das Dores, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, Frederico Augusto de Albuquerque Rebello, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 201, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a percepção do dito vencimento, ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Perpetua de Jesus, residente no logar de Carregosa, concelho e districto de Bragança, por si e como representante de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae Francisco Assis de Moura, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 2:412, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910. — André Navarro.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria de Jesus Rodrigues, residente no concelho de Rio Maior, districto de Santarém, o pagamento do que ficou em divida a seu marido, Antonio Agostinho, como primeiro cabo reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 3:827, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a percepção do dito vencimento, ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 28 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

**Direcção Geral das Contribuições Directas**

**1.ª Repartição**

Sendo conveniente e necessario zelar do melhor modo possivel os interesses da Fazenda Publica, e, restringindo o artigo 100.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899 a 200\$000 réis a multa imposta aos que em prejuizo da Fazenda dolosamente sonegarem bens em inventario judicial ou particular, sejam quaes forem os bens sonegados, convidando assim a sonegação de bens em heranças importantes, attendendo ao limite da multa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. É revogado o artigo 100.º do regulamento de 23 de dezembro de 1899, ficando em pleno vigor o artigo 18.º da lei de 12 de dezembro de 1844 que determina o seguinte: «Aquelle que, para defraudar a Fazenda Publica, com dolo e má fé, sonegar bens em inventario judicial ou particular, perderá para a mesma Fazenda

metade da parte que lhe couber nos bens que sonegar; e se nelles não tiver parte alguma soffrerá uma multa igual á metade do valor dos bens sonegados».

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

**MINISTERIO DA GUERRA**

**Commissão do Centenario da Guerra Peninsular**

**Programma para o concurso literario commemorativo da guerra peninsular**

a que se refere o artigo 10.º do programma geral da commemoração

Em virtude do que determina o artigo 10.º do programma da commemoração da guerra peninsular, approved por decreto de 19 de agosto de 1908, é aberto concurso para todos os livros, artigos e quaesquer outras publicações sobre assuntos relacionados com a guerra da peninsula, escritos durante o periodo da commemoração. O programma e bases d'esse concurso são as seguintes:

**1.ª**

O concurso decorre desde a data da publicação d'este programma na Folha Official até 31 de outubro de 1913, e perante a commissão especial adeante indicada.

**2.ª**

A commissão especial que, servindo de jury, terá que apreciar todas as publicações que lhe forem apresentadas, é constituída por um presidente e seis vogaes, sendo o primeiro o presidente da commissão official executiva do centenario, e os vogaes dois representantes da Academia das Sciencias de Lisboa, por ella nomeados, um lente de historia do Curso Superior de Letras, um lente de historia da Escola do Exercito, o lente de historia da Escola Naval e um membro da commissão do centenario eleito por esta. A commissão escolherá o seu secretario.

a) Se a qualidade ou numero das publicações apresentadas assim o exigir o jury proporá á commissão executiva do centenario que lhe sejam aggregados individuos de competencia especial.

**3.ª**

Para facilidade de exame e classificação das publicações, serão estas repartidas em grupos, a saber:

1.º Historia geral do periodo denominado Guerra da Peninsula, que decorre desde 1807 até 1814.

2.º Historia parcial ou relativa a cada uma das partes em que se pode dividir o alludido periodo, isto é:

1.ª parte — Invasão de 1807, levantamento popular e acontecimentos antecedentes e subsequentes até a convenção de Cintra;

2.ª parte — Começo da reorganização militar, invasão de 1809 e acontecimentos que se seguiram até a expulsão de Sout; 3.ª parte — Continuação da reorganização militar, terceira invasão e acontecimentos posteriores até a retirada de Massena;

4.ª parte — Acontecimentos militares e politicos que decorreram desde esta data até o final da guerra.

3.º Historia popular da guerra da Peninsula ou obra de vulgarização ao alcance do povo, sem deixar de obedecer ás exigencias de uma esperada forma literaria e ao rigor indispensavel em objecto d'esta ordem.

4.º Monographias ou estudos particulares a respeito de

assuntos militares, politicos ou quaesquer outros relacionados com a Guerra Peninsular, taes como: quadro da sociedade portuguesa ou do exercito d'esse tempo feito sob o ponto de vista psychologico; levantamento popular de 1808; resistência demonstrada pelas tropas nacionaes no decurso das diferentes campanhas de 1808 a 1814; recursos do país; processões adoptados para remontar as tropas de cavallaria e artilharia em campanha; modo por que as tropas das diversas armas do exercito português desempenharam a sua missão; valor real das ordenanças e milicias; serviços de saude e de subsistencias; abastecimento de munhões; serviços prestados pelo arsenal do exercito; quaesquer outros estudos, enfim, que possam concorrer para um util e seguro conhecimento da epoca e da instituição militar.

5.º Bibliographia ou repositório de noticias explicativas ou criticas que possam interessar ao conhecimento das publicações referentes á epoca e acontecimentos anteriores á Guerra Peninsular.

6.º Series de artigos constituindo estudos doutrinaes sobre assunto relacionado com a Guerra da Peninsula e insertos em quaesquer periodicos.

a) As classificações adoptadas nesta base obedecem ao intuito de orientar os concorrentes e de facilitar a apreciação final das obras. Não são taxativas para os autores, aos quaes fica inteira liberdade na elaboração e organização dos seus trabalhos.

**4.ª**

Só podem ser admittidos ao concurso os escritores nacionaes.

**5.ª**

As publicações serão primeiro classificadas em merito absoluto, depois em merito relativo dentro de cada grupo e seguidamente em merito relativo geral.

**6.ª**

Haverá os seguintes premios: 1.º De 1:000\$000 réis ao autor da publicação que tiver a primasia em merito relativo geral.

2.º Tres, respectivamente, de 500\$000, 300\$000 e 200\$000 réis aos autores das publicações que em qualquer grupo obtiverem as primeiras classificações em merito relativo.

3.º Menções honrosas aos autores que d'ellas forem julgados dignos pelo jury do concurso.

a) Estes premios só serão concedidos, quando, alem das classificações para tal fim exigidas, o jury julgar as publicações merecedoras d'essas recompensas.

b) Os premios pecuniarios não podem ser accumulados; estes premios e as menções honrosas só podem ser concedidos ao mesmo autor por trabalhos diferentes no assunto.

**7.ª**

A distribuição dos premios pecuniarios e menções honrosas far-se-ha em acto solemne, presidido pelo Chefe do Estado, no dia 10 de abril de 1914, centesimo anniversario da batalha de Toulouse, termo da Guerra da Peninsula.

**8.ª**

As obras manuscritas apresentadas ao concurso e approvadas em merito absoluto serão impressas, se os seus autores assim o desejarem, por conta do Estado, a quem, mediante contrato, ficarão pertencendo.

a) Das obras a que se refere esta base far-se-ha distribuição por todas as bibliotecas e bem assim pelas diversas escolas do país, segundo a indole d'estas ultimas.

**9.ª**

Das obras impressas approvadas em concurso em merito absoluto e de que o Estado, sobre proposta da Commissão Official Executiva do Centenario, queira fazer aquisição, far-se-ha pelas bibliotecas e escolas do país distribuição analoga á indicada na base 8.ª

**10.ª**

O jury a que se refere a base 2.ª elaborará o regulamento necessario á execução das bases do presente programma.

Lisboa, sede da Commissão Official Executiva do Centenario da Guerra Peninsular, 7 de novembro de 1910. — Pela commissão, o Presidente, João Carlos Rodrigues da Costa, general de divisão — O primeiro secretario, José Justino Teixeira Botelho, capitão de artilharia — O segundo secretario, Amílcar de Castro de Abreu e Motta, capitão de artilharia e do serviço do estado maior.

**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica**

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, e em virtude de resolução em Conselho de Ministros, autorizo o ordenamento de antecipaço de fundos dentro das respectivas verbas organezas, para pagamento de despesas de pessoal e material dos serviços das diferentes armas, com os vencimentos dos alumnos da Escola do Exercito, com a alimentação dos alumnos do Collegio Militar e com os vencimentos do pessoal inactivo, classificados nos artigos 12.º, 13.º, 20.º, 21.º, 23.º, 29.º, 32.º e 35.º dos capitulos 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º da tabella da despesa ordinaria do Ministerio da Guerra do anno economico de 1910-1911.

Em 28 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.